

XXXIV

CONGRESSO INTERNACIONAL DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL DA ABPI
INTERNATIONAL CONGRESS ON
INTELLECTUAL PROPERTY – ABPI



Painel 6

BIOGRAFIAS NÃO AUTORIZADAS

Palestrante:

Sonia Maria D'Elboux

O que está em discussão:

- 1) **A legislação brasileira proíbe as biografias não autorizadas?**
- 2) **Em caso positivo, devemos alterá-la?**

Há duas propostas de alteração da legislação:

1. O Projeto de Lei 393/2011 (Deputado Newton Lima Neto), visando alterar o artigo 20 do Código Civil.
2. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn 4815) da ANEL – Ass.Nac. dos Editores de Livros, visando a declaração parcial de inconstitucionalidade dos artigos 20 e 21 do Código Civil.

Redação atual:

Art. 20 - Salvo se autorizadas, ou se necessárias à **administração da justiça** ou à **manutenção da ordem pública**, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, **a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas**, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, **se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade**, ou **se se destinarem a fins comerciais**.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Projeto de Lei 393/2011 – Dep. Newton Lima Neto

Art. 20 (...)

(novo parágrafo):

- **2** - A mera ausência de autorização não impede a divulgação de imagens, escritos e informações com **finalidade biográfica** de **pessoa cuja trajetória pessoal, artística ou profissional tenha dimensão pública** ou esteja inserida em acontecimentos de interesse da **coletividade**.

Redação Final - Projeto de Lei 393/2011

Art. 20 (...) *(mais um parágrafo):*

- **3º Na hipótese do 2º, a pessoa que se sentir atingida em sua honra, boa fama ou respeitabilidade poderá requerer, mediante o procedimento previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995*, a **exclusão de trecho que lhe for ofensivo em edição futura da obra, sem prejuízo da indenização e da ação penal pertinentes, sujeitas essas ao procedimento próprio.**”**

- relator: Alessandro Molon (06/05/2014)
- parecer da Comissão de Constituição e Justiça: pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.
- * Lei 9099/95: pequenas causas / causas cíveis de menor complexidade...

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn 4815) movida pela Associação Nacional dos Editores de Livros – ANEL

- **Objeto**: declaração parcial de inconstitucionalidade dos artigos 20 e 21 do Código Civil:
 - “(...) A presente ação tem por finalidade obter decisão que declare a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos artigos 20 e 21 do Código Civil, *a fim de afastar do ordenamento jurídico brasileiro a necessidade de consentimento do biografado e, a fortiori, de outras pessoas retratadas como coadjuvantes – ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas – para a publicação ou veiculação de obras biográficas.* (...)”
- **Justificativa**: não se coadunam com a liberdade de expressão e o direito à informação previstos na Constituição Federal

- **Art. 21.** A vida privada da pessoa natural é **inviolável**, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para **impedir ou fazer cessar** ato contrário a esta norma.

XXXIV

**CONGRESSO INTERNACIONAL DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL DA ABPI**
INTERNATIONAL CONGRESS ON
INTELLECTUAL PROPERTY – ABPI



Precisamos dessas mudanças?

Afinal o que vale mais no Brasil?

- A liberdade de expressão e o direito que tem a coletividade de ser informada

ou

- O direito individual da pessoa humana à sua imagem, sua honra e sua intimidade?

XXXIV

**CONGRESSO INTERNACIONAL DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL DA ABPI**
INTERNATIONAL CONGRESS ON
INTELLECTUAL PROPERTY – ABPI



Como a Constituição brasileira tratou destas questões ?

XXXIV

**CONGRESSO INTERNACIONAL DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL DA ABPI**
INTERNATIONAL CONGRESS ON
INTELLECTUAL PROPERTY – ABPI



Proteção Constitucional da liberdade de expressão

A Liberdade de Expressão na Constituição de 1988

- **CF/88**  a **liberdade de expressão e comunicação** é contemplada em vários artigos
 - entre os **DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**:
 - **Art. 5º**
 - IV – é **livre a manifestação do pensamento** (...)
 - IX – é livre a **expressão** da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, **independentemente de censura** ou licença.
 - XIV – é assegurado a todos o direito à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional
 - no **Capítulo V**, dedicado à **COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CAPÍTULO V – DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

- **Art. 220** – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo **não sofrerão qualquer restrição**, observado o disposto nesta Constituição.
 - § 1º **Nenhuma lei** conterà dispositivo que possa constituir **embaraço à plena liberdade de informação jornalística** em qualquer veículo de comunicação social, **observado o disposto no art. 5º**, IV, **V, X**, XIII e XIV. [\[1\]](#)
 - § 2º **É vedada toda e qualquer censura** de natureza política, ideológica e artística. [...]
 - § 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade. [...]
- [\[1\]](#) **Art. 5º** -
- [...] **V** – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
 - [...] **X** – **são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Proteção Constitucional dos Direitos

à imagem, à honra, à privacidade
e à intimidade

OBS.: Esses são alguns dos chamados direitos da personalidade, que são aqueles direitos essenciais à pessoa humana a fim de resguardar a sua dignidade

Proteção Constitucional dos Direitos da Personalidade

- Proteção no artigo 5º :
 - entre os **direitos fundamentais**
- Proteção geral dos direitos da personalidade:
 - Art. I, III
 - como um dos **princípios constitucionais**
 - *aceita por parte da doutrina*

Imagem, honra, vida privada, intimidade na Constituição Federal - Art. 5º (incisos V e X)

- **Art. 5º -**

- V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral *ou à imagem*;
(...)
- X – são **invioláveis** a **intimidade**, a **vida privada**, a **honra** e a **imagem** das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo **dano material** ou **moral** decorrente de sua violação.

Proteção Geral dos Direitos da Personalidade na Constituição de 1988

- Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, **constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:**
 - I (...)
 - II (...)
 - **III – a dignidade da pessoa humana**

Conflito entre Princípios Constitucionais

(lembrando que havendo conflito entre regras, uma anula a outra)

- Liberdade de Expressão



fundada no princípio democrático

CF : Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos: (...)

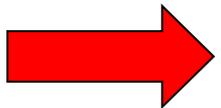
- Direitos da Personalidade



fundados no princípio de proteção à dignidade da pessoa humana

CF : Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

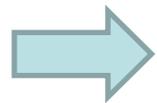
III – a dignidade da pessoa humana



RESOLVE-SE POR MEIO DA TÉCNICA DA PONDERAÇÃO

-- no caso concreto, levando-se em conta **os limites** de cada um dos direitos em confronto (não existem direitos ilimitados)

- **Mesmo não havendo previsão legal de LIMITES aos Direitos da Personalidade**



há uma vasta construção doutrinária e jurisprudencial a esse respeito, muito anterior à vigência do Código Civil

- **LIMITES AO DIREITO À IMAGEM** (sem fins comerciais)
 - **Acontecimentos da atualidade** (notícia)
 - **Retratado for *vulto* da história contemporânea** (políticos, governantes, escritores famosos, artistas, *celebridades instantâneas*), desde que não sejam retratados em momento de intimidade
 - **Retrato vise atender interesse público, aos fins culturais, científicos e didáticos**
 - **Tema da foto: paisagens, cenas de rua, lugares e eventos públicos** (“personagens” são acessórios)
 - *Retrato vise atender à administração ou serviço da Justiça ou Polícia (art.20)*

IV Jornada de Direito Civil Conselho de Justiça Federal

(Brasília, outubro/2006)

Enunciado 279 (Art. 20 do Código Civil)

- **279 — Art.20.** A proteção à imagem deve ser ponderada com outros interesses constitucionalmente tutelados, especialmente em face do direito de amplo acesso à informação e da liberdade de imprensa. Em caso de colisão, levar-se-á em conta a notoriedade do retratado e dos fatos abordados, bem como a veracidade destes e, ainda, as características de sua utilização (**comercial**, **informativa**, **biográfica**), privilegiando-se medidas que não restrinjam a divulgação de informações.

» Esses enunciados são elaborados por comissões de trabalho compostas por operadores do Direito e professores universitários e servem de orientação para o entendimento de artigos do Código Civil.

■ Limites ao Direito à HONRA

- Interesse Público e a crítica inspirada no interesse público.
- Opinião desfavorável da crítica artística, literária, científica ou desportiva

■ Limites ao direito À PRIVACIDADE / INTIMIDADE

- Interesse Público
- Exigência de ordem histórica, científica, cultural ou artística
 - *Obs.: **Pessoas Públicas** (que exercem função pública em alguma esfera de poder): têm uma diminuição significativa no grau de proteção de sua privacidade, em **situações de sua vida privada que tenham repercussão em sua atuação pública**.*
 - Ex.: há evidente interesse público no alcoolismo ou doença grave de candidato a cargo público, mas não há em caso de se tratar de um artista, um advogado etc.

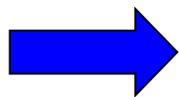
Proteção aos Direitos da Personalidade

- **Tutela Preventiva ou inibitória (proibição)**

- Visa impedir a consumação do dano ou obter a cessação da ofensa ou lesão aos direitos da personalidade.

- Código Civil : **artigos 12, 20 e 21**

- **Art. 12.** Pode-se exigir que **cesse a ameaça, ou a lesão**, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.



Obs. Constituição: artigo 5º, inciso XXXV, estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”

- **Tutela Ressarcitória:**

- Visa a obtenção de indenização pelos danos materiais e/ou morais decorrentes da ofensa.

- **Código Civil : artigo 12 e 20**

- **Obs.: CF : artigo 5º, inciso X : (...) assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.**

• Posição pessoal desta expositora

- Diante do exposto, entendo que nossa legislação atual já permite a publicação de biografias de pessoas famosas **sem autorização prévia**, mas isso não exclui a tutela preventiva ou inibitória dos direitos da personalidade.
- No caso de ofensas à imagem/honra/intimidade (que não se enquadrem nos limites a esses direitos)
 - o biografado ou seus herdeiros poderão requerer a retirada da OFENSA (sem proibir a obra inteira...),
 - Lembrando que não basta a indenização por perdas e danos p/ quem tem sua intimidade exposta ou honra jogada na lama, sobretudo num livro que vai perpetuar a ofensa...

- **DECISÃO JUDICIAL pode ter caráter “censório” ?**
- Entendo (**posição da expositora**) que pode ser designada como **CENSÓRIA** somente a **proibição judicial efetivamente atentatória da liberdade de expressão**, isto é, a resultante de decisão judicial em que **não se vislumbra um adequado balanceamento entre a liberdade de expressão e os direitos da personalidade**, e sim a prevalência pura e simples destes sobre aquela.
- O que se protege é a **liberdade de expressão** e não o **abuso** dessa liberdade.

- **Como a editora vai retirar eventuais trechos ofensivos de um livro impresso ??????**
 - Houve pelo menos um caso (em 1998) de famoso *playboy* que, em sua autobiografia mencionou que uma *socialite* carioca (falecida em acidente aéreo) teria sido amante do Presidente Kennedy...
 - As filhas obtiveram ordem judicial p/ que essa ofensa à reputação de sua falecida mãe (difamação) fosse excluída da obra.
 -  Funcionários da editora passaram o dia riscando a frase dos livros que seriam vendidos na noite de autógrafos e a ofensa foi excluída das edições seguintes...

• **Como lidar com questões relativas à honra ou intimidade de personagens históricos?**

Exemplo:

No ano passado foi feita a exumação de D. Pedro I e suas duas esposas (pesquisa da historiadora e arqueóloga: Valdirene do Carmo Albiel, com autorização dos descendentes e apoio da Faculdade de Medicina da USP).

Alguns historiadores afirmavam que Dona Leopoldina teria morrido em decorrência de uma fratura no fêmur, causada por uma agressão de D. Pedro I. Constatou-se, no entanto, que a imperatriz não tinha qualquer fratura no fêmur e a causa provável de sua morte foi febre tifoide...

Seria correto que os descendentes de D. Pedro ou mesmo que o Ministério Público tentassem proibir que esse fato – que constitui um erro histórico, muito mais do que de simples ofensa à honra do Imperador – continuasse a constar de livros de história, de filmes, minisséries etc.?

XXXIV

CONGRESSO INTERNACIONAL DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL DA ABPI
INTERNATIONAL CONGRESS ON
INTELLECTUAL PROPERTY – ABPI



- **Antes de encerrar, quero deixar mais uma provocação...**

XXXIV

**CONGRESSO INTERNACIONAL DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL DA ABPI**
INTERNATIONAL CONGRESS ON
INTELLECTUAL PROPERTY – ABPI



© 2014, Sonia Maria D'Elboux

sdelboux@uol.com.br